

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.127, DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de levantamento prévio geológico para o gravame ou utilização de áreas de que trata o inciso III do § 1º do art. 91, inciso III do § 1º do art. 225 e o art. 231, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCELO ORTIZ

Relator: Deputado SINMÃO SESSIM

I - RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei ora sob análise é o de tornar obrigatória a realização de mapeamento geológico prévio para a definição da utilização do recursos minerais presente em áreas indispensáveis à segurança nacional, em áreas destinadas à preservação ambiental e nas terras destinadas à habitação e proteção dos silvícolas no território nacional.

Justifica o Autor sua proposição afirmando que a correta gestão do espaço físico nacional constitui-se em um desafio, pois abrange não somente a racional utilização dos recursos naturais disponíveis, mas também a proteção ambiental, a do patrimônio cultural brasileiro e a de nossos bens materiais e imateriais, tendo-se em conta critérios de justiça social, de geração de emprego e renda para todos, e se faz tanto mais eficiente e harmoniosa quanto mais e melhor se conhecerem todos os aspectos envolvidos nesse quadro.

Especificamente no que tange ao conhecimento e aproveitamento do potencial mineral brasileiro, afirma o Autor que, malgrado os trabalhos anteriormente desenvolvidos nessa área, ainda é deficiente o conhecimento do potencial de recursos naturais em todas as regiões de nosso

país e que, dado ao fato da rigidez locacional, as jazidas minerais existentes somente podem ser lavradas e aproveitadas onde se encontram, não havendo como fazê-lo a partir de outra região – eis porque, antes de se determinarem áreas vedadas à exploração mineral, para as finalidades anteriormente mencionadas, de proteção ambiental, de garantia da segurança nacional e de proteção às comunidades indígenas, deve-se ter o adequado conhecimento geológico e de potencialidades minerais de todo o território nacional.

Tendo sido oferecida à apreciação da Casa, a proposição foi inicialmente destinada para a apreciação de mérito por esta Comissão de Minas e Energia, onde, findo o prazo regimentalmente previsto, não lhe foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, para que se faça a correta gestão do espaço físico e dos recursos disponíveis, visando a obter os maiores benefícios para todos os cidadãos, é imprescindível um amplo conhecimento a respeito das potencialidades de bens naturais de nosso país.

Por isso, embora reconheçamos a necessidade da preservação ambiental, dos bens culturais e imateriais de nossos silvícolas e da existência de áreas reservadas aos objetivos de segurança nacional, cremos que tais fins não deverão ser alcançados em detrimento do desenvolvimento econômico, da contínua geração de emprego e renda para todos, como meio mesmo de se alcançar a justiça social, com iguais oportunidades para todos os brasileiros.

Como foi muito bem posto pelo nobre autor da proposição, a lavra dos recursos minerais não pode ser feita em outro local, senão naquele em que ela ocorre; por isso, fechar determinadas áreas de nosso país à possibilidade de exploração mineral, ainda que realizada de maneira criteriosa e segura, com o devido estudo de seu impacto ambiental, da necessária proteção dos ecossistemas, com o devido respeito e proteção às comunidades indígenas e tendo sempre na devida consideração as necessidades da manutenção da segurança nacional, mormente nas áreas de fronteira, seria relegar boa parte de nossa população à pobreza permanente, e

negar-lhe o acesso à prosperidade e os direitos ao trabalho e a melhores e mais dignas condições de vida, direitos fundamentais de todo e qualquer cidadão.

Assim sendo, não poderíamos deixar de emprestar nosso apoio à proposição em tão boa hora oferecida pelo nobre Deputado MARCELO ORTIZ que, embora sendo valoroso defensor das causas relativas à ecologia e à preservação do meio ambiente, reconhece que, por meio do conhecimento de nossos potenciais de riquezas e de sua correta exploração – tendo sempre em mente a justa avaliação dos impactos ambientais dessas atividades, de sua correta mitigação, da proteção aos direitos e da preservação da cultura das populações indígenas – poderemos contribuir, de maneira decisiva, para garantir educação, empregos e renda segura para nossos cidadãos, fazendo aumentar a prosperidade e reduzindo as condições de desigualdade e pobreza infelizmente ainda existentes em tantas regiões de nosso país, e que são, tantas e tantas vezes, causa de tantas agressões à natureza, que devemos buscar preservar, para usufruto das atuais e futuras gerações de brasileiros.

É, portanto, diante do exposto, que nada mais cabe a este Relator senão manifestar-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.127, de 2008, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado SIMÃO SESSIM
Relator